



Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Raulo do Carmo Azevedo, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

"LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992"

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO DE 1.993"

WALDENIRO HELLINGER, prefeito Municipal de Monte Castelo SC, no uso de atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e eu sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Monte Castelo SC, elaborado de acordo com normas técnicas e legislação em vigor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei ESTIMA a receita em Cr\$40.000.000.000,00 (Quarenta Bilhões de Cruzeiros), e FIXA a despesa de igual valor.

Art. 2º- A receita do Município de Monte Castelo será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas transferências da União e Estado de acordo com a seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS.CORRENTES</u>	Cr\$	33.520:000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	1.088.000.000,00
receita Patrimonial.....	Cr\$	45.000.000,00
Receita Agropecuária.....	Cr\$	30.000.000,00
Transferencias Correntes.....	Cr\$	32.318.000.000,00
Outras receitas Correntes.....	Cr\$	39.000.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	6.480.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$	5.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$	130.000.000,00
Transferencias de Capital.....	Cr\$	1.350.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	40.000.000.000,00

Art. 3º-As despesas do Município de Monte Castelo realizar-seã nos seguintes órgãos e Unidades orçamentárias:

**I PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....Cr\$ 1.030.000.000,00

II - PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO.....Cr\$ 770.000.000,00
SEC ADM E PLANEJAMENTO..... Cr\$ 3.910.000.000,00
SEC FINANÇAS PÚBLICAS..... Cr\$ 1.560.000.000,00
SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... Cr\$ 10.600.000.000,00
SEC DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL..... Cr\$ 3.100.000.000,00
SEC FOMENTO AGROPECUÁRIO Cr\$ 800.000.000,00
SEC VIAÇÃO E SERV URBANOS..... Cr\$ 10.900.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... Cr\$ 7.330.000.000,00
TOTAL GERAL..... Cr\$ 40.000.000.000,00

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição federal, e na Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, nos termos dos artigos 7º e 43º, itens e parágrafos, fica autorizado a:

A) por ato do Executivo Municipal, a abrir crédito suplementar até o Limite de 80% (oitenta por Cento) na receita orçamentaria prevista, utilizando como recursos, os previstos na legislação em vigor art. 43 º itens I e II da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar durante o exercício financeiro transposições parciais ou totais de uma unidade orçamentária para outra, mediante autorização legislativa.

Art. 6º- Durante a execução orçamentária, O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipações da receita até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas de condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras Nacionais observadas os limites de capacidade de endividamento do Município com as exigências do Banco Central do Brasil para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras e aquisições de equipamentos e de acordo com o programa do PROURB.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Bafo do Cerro Azul, 986 — Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

Art. 8º - Os recursos de reserva de Contingência são destinados por ato do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o Governo do Estado e Federal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

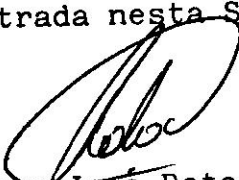
Art. 10º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.993, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de monte Castelo SC, 28 de Dezembro de 1.992


WALDEMIRO HELLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento data supra.


Cidemar José Ratochinski
sec. Adm. e Planejamento